



ATA N.º 60/CNE/XIX

No dia 19 de maio de 2026 teve lugar a sexagésima reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade, com a presença de André Wemans, Sérgio Pratas e, por videoconferência, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão. -----

A reunião teve início às 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

- 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XIX, de 24-03-2026 [*adiado*]
- 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 55/CNE/XIX, de 21-04-2026 [*adiado*]
- 2.03 - Ata da reunião plenária n.º 56/CNE/XIX, de 23-04-2026 [*adiado*]
- 2.04 - Ata da reunião plenária n.º 57/CNE/XIX, de 28-04-2026 [*adiado*]
- 2.05 - Ata da reunião plenária n.º 58/CNE/XIX, de 05-05-2026 [*adiado*]
- 2.06 - Ata da reunião plenária n.º 59/CNE/XIX, de 12-05-2026

Gestão

- 2.07 - Informação técnica - processamento de vencimentos e abonos aos trabalhadores e membros
- 2.08 - Solução informática para disponibilização de informação aos membros
- 2.09 - Pedido de parecer à CNPD sobre divulgação ativa de dados no sítio oficial

AL 2025 – Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 2.10 - Processo AL.P-PP/2025/138 - PPD/PSD | JF Oliveira (Mesão Frio) | Publicidade institucional - publicação no Facebook *[adiado]*
- 2.11 - Processo AL.P-PP/2025/140 - Cidadão | CM Esposende | Publicidade Institucional - Publicações no sítio institucional *[adiado]*
- 2.12 - Processos JF Montalegre e Padroso (Montalegre) *[adiados]*
- . AL.P-PP/2025/147 - Cidadão | JF Montalegre e Padroso (Montalegre) | Publicidade institucional - publicação no Facebook
- . AL.P-PP/2025/158 - Cidadão | JF Montalegre e Padroso (Montalegre) | Publicidade institucional - publicação no Facebook
- 2.13 - Processo AL.P-PP/2025/150 - Cidadãos | JF Selho de São Jorge (Guimarães) | Publicidade institucional - publicações no Facebook *[adiado]*
- 2.14 - Processos CM Marinha Grande: *[adiados]*
- . AL.P-PP/2025/151 - Cidadão | Presidente CM Marinha Grande | Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas - Entrevista à Marinha TV
- . AL.P-PP/2025/208 - Cidadão | Presidente CM Marinha Grande | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - utilização de meios públicos
- 2.15 - Processo AL.P-PP/2025/156 - Cidadão | JF São Pedro (Angra do Heroísmo) | Publicidade institucional - publicação no Facebook *[adiado]*
- 2.16 - Processo AL.P-PP/2025/159 - Cidadão | JF Alcanhões (Santarém) | Publicidade institucional - publicações no Facebook *[adiado]*
- 2.17 - Processo AL.P-PP/2025/162 - PPD/PSD | CM Covilhã | Neutralidade e imparcialidade e Publicidade institucional - publicações no Facebook *[adiado]*
- 2.18 - Processos CM Seixal: *[adiados]*
- . AL.P-PP/2025/163 - Cidadão | CM Seixal | Neutralidade e imparcialidade e Publicidade institucional - boletim municipal
- . AL.P-PP/2025/283 - Cidadão | CM Seixal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e Publicidade institucional - boletim municipal (agosto 2025)
- 2.19 - Processo AL.P-PP/2025/167 - Cidadão | CM Coimbra | Publicidade institucional - publicação no sítio oficial do município e Facebook *[adiado]*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.20 - Processo AL.P-PP/2025/536 - Cidadão | CM Coimbra | Publicidade institucional - publicação no Facebook [*adiados*]

2.21 - Processos CM Vila Pouca de Aguiar: [*adiados*]

. AL.P-PP/2025/168 - Cidadão | CM Vila Pouca de Aguiar | Publicidade institucional - publicação no sítio oficial do município

. AL.P-PP/2025/214 - PS | CM Vila Pouca de Aguiar | Publicidade institucional - publicações no Facebook

. AL.P-PP/2025/264 - Cidadão | CM Vila Pouca de Aguiar e JF Vreia de Jales (Vila Pouca de Aguiar) | Publicidade institucional - publicações no Facebook e site institucional

. AL.P-PP/2025/286 - PS | CM Vila Pouca de Aguiar | Publicidade institucional - publicações no Facebook e site institucional

2.22 - Incidentes/reclamações reportadas pelas Assembleias de Apuramento Geral - AL 2025

PR 2026

2.23 - Autos de ocorrência da GNR e PSP

Pedidos de informação

2.24 - Procedimento - escolha dos membros de mesa - Acórdão STJ e Pedido do IL [*adiado*]

Esclarecimento

2.25 - Conteúdos Redes Sociais (maio) - *Reformulado*

Relatórios

2.26 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 18 e 30 de abril [*adiado*] e 1 e 15 de maio

Relações Internacionais

2.27 - CNE Índia - convite: participação em conselho consultivo

2.28 - ROJAE-CPLP - Indicação de representantes para observação eleitoral em S. Tomé e Príncipe: [*adiado*]



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

. Eleições Presidenciais em 19 de julho

. Eleições Legislativas, Regionais e Autárquicas em 27 de setembro

Expediente

2.29 - Festival Política - pedido de apoio financeiro [adiado]

2.30 - Juízo de Local Criminal do Barreiro - Despacho - marcação nova data de julgamento: Processos AL.PPP/2021/66 e 70 (CH | CM Barreiro | Publicidade Institucional) [adiado]

2.31 - Ministério Público - DIAP Águeda - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/298, 305, 481, 482, 485, 486, 487 (PS | CM Águeda | Publicidade Institucional) [adiado]

2.32 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Criminal de Lamego - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/585 (Cidadã | JF Sande (Lamego) | Publicidade Institucional) [adiado]

2.33 - Ministério Público - DIAP Lamego - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/871 (PPD/PSD | CM Resende | Publicidade Institucional) [adiado]

2.34 - Ministério Público - DIAP Setúbal - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/796, 856, 945 e 970 (Cidadãos | CM Setúbal | Publicidade Institucional)

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

André Wemans explicou as diferenças de segurança entre aceder à documentação do plenário através de link “aberto” (acesso anónimo) ou através de link “fechado” com credenciais (acesso nominal, para os membros), sendo que ao utilizar o primeiro os documentos ficam identificados como confidenciais (marca d’água). Transmitiu que, para garantir o acesso adequado e sem aquele constrangimento, passará a ser enviado o link “fechado” que exige a introdução de credenciais, as quais, uma vez introduzidas, podem ficar guardadas, sem necessidade de as voltar a introduzir. -----

*



André Wemans deu nota do debate que teve lugar em Paris, nos dias 28 e 29 de abril passado, promovido pela Comissão de Veneza (OSCE), dedicado ao tema “Towards Trusted and Inclusive Electoral Processes: The Role of Observers”, tendo feito uma síntese de cada uma das sessões. -----

*

Fernando Anastácio fez uma síntese dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da missão de observação e cooperação eleitoral da ROJAE-CPLP às eleições legislativas de 17 de maio em Cabo Verde, apresentando a declaração preliminar que consta em anexo à presente ata. -----

João Tomé Pilão reiterou as informações já prestadas e partilhou a sua visão sobre a autonomia da ROJAE-CPLP face à própria CPLP, considerando que há sinergias que deveriam ser aproveitadas e evitar áreas em que o trabalho se sobrepõe. Neste sentido, propôs que se avançasse com a proposta de integração daquela entidade na CPLP. Mais referiu que a perpetuação da CNE de Angola na presidência da ROJAE-CPLP o deixa desconfortável e pode ter por base fins que podem não ser visíveis no imediato. -----

Fernando Anastácio partilha destas preocupações e deu nota de que as missões deveriam intervir mais cedo, na fase preparatória das eleições, garantido assim melhor intercâmbio de conhecimento e de experiências. -----

*

Fernando Anastácio transmitiu que no dia de amanhã assegurará presença na 6.^a reunião da Rede Nacional de Cooperação Europeia dedicada à passada eleição presidencial, em jeito de balanço. -----

*

André Wemans deu nota do convite que recebeu da Representação da Comissão Europeia em Portugal, para participar numa mesa-redonda no próximo dia 26 de



maio, no âmbito de uma visita de estudo patrocinada pela UE, de um pequeno grupo de funcionários do Center for Countering Desinformation da Ucrânia. ----

*

André Wemans, não tendo estado na reunião de 28 de abril passado, dirigiu uma palavra de reconhecimento e de agradecimento pelo trabalho que Fernando Silva desenvolveu na Comissão. -----

Ana Rita Andrade associou-se a esse reconhecimento, salientando a mente aguçada de Fernando Silva, que sempre trazia argumentos úteis à discussão e tomada de posição. -----

*

João Tomé Pilão perguntou se Fernando Silva já tinha formalizada a renúncia, tendo o Senhor Presidente confirmado a sua receção em 18 de maio. -----

*

Rodrigo Roquette entrou neste momento da reunião. -----

*

João Tomé Pilão explicou que o motivo de regresso às reuniões da CNE se prende com o facto de ter sido disponibilizada por via digital (*on line*), a documentação solicitada, de que estão a fazer a análise e, quando necessário, solicitarão mais documentação, com vista à salvaguarda do interesse público e da boa gestão dos recursos financeiros. -----

Miguel Ferreira da Silva solicitou que fosse distribuído aos membros a carta de renúncia de Fernando Silva, o que foi feito ainda no decurso da reunião. -----

André Wemans referiu que no próprio dia 5 de maio foi proposto em plenário votar a implementação de uma solução para se aceder on line à documentação já



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

disponibilizada em papel, o que foi recusado pelos membros que nesse dia declararam suspender a sua participação nas reuniões da Comissão. -----

João Tomé Pilão voltou a usar da palavra para afirmar que no seu entender o tema não carecia de deliberação e que só regressariam após a disponibilização *on line* da documentação em causa, o que veio a acontecer. Referiu ainda que isso só demonstrou que tudo o que se veio a passar seria evitado caso fossem disponibilizados no imediato os documentos. Com efeito, confirma-se ainda que os membros que se ausentaram tinham razão na sua reivindicação. -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XIX, de 24-03-2026

A Comissão aprovou, por maioria, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor de Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão e o voto contra de Rodrigo Roquette, a ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XIX, de 24 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Rodrigo Roquette protestou juntar declaração de voto, que entregou posteriormente e se transcreve de seguida: -----

«A presente declaração de voto visa deixar expresso que votei vencido relativamente à aprovação da Ata n.º 50, por considerar especialmente grave a circunstância de a mesma refletir uma votação repetida e realizada a posteriori, em consequência de uma falha dos serviços na captação e registo do resultado da votação ocorrida no plenário original.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Entendo que a necessidade de repetir uma votação por inexistência ou insuficiência de registo fiável do sentido de voto dos membros constitui uma falha séria dos mecanismos de controlo e validação das deliberações do plenário, colocando em causa a segurança, rastreabilidade e integridade do processo deliberativo.

O rigor no registo das votações é um elemento essencial ao normal exercício das funções dos membros da Comissão Nacional de Eleições e à credibilidade institucional da própria Comissão, enquanto órgão independente com especiais responsabilidades no garante da legalidade e transparência dos processos democráticos.

Por esse motivo, não posso acompanhar a aprovação da presente ata nos termos propostos.» -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 55/CNE/XIX, de 21-04-2026

A Comissão aprovou, por maioria, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão e a abstenção de Rodrigo Roquette, a ata da reunião plenária n.º 55/CNE/XIX, de 21 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 56/CNE/XIX, de 23-04-2026

A Comissão aprovou, por maioria, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão e a abstenção de Rodrigo Roquette, a ata da reunião plenária n.º 56/CNE/XIX, de 23 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.04 - Ata da reunião plenária n.º 57/CNE/XIX, de 28-04-2026

A Comissão aprovou, por maioria, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio e Sérgio Pratas e a abstenção de Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tomé Pilão, a ata da reunião plenária n.º 57/CNE/XIX, de 28 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.05 - Ata da reunião plenária n.º 58/CNE/XIX, de 05-05-2026

A Comissão aprovou, por maioria, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão e a abstenção de Rodrigo Roquette, a ata da reunião plenária n.º 58/CNE/XIX, de 5 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.06 - Ata da reunião plenária n.º 59/CNE/XIX, de 12-05-2026

A Comissão aprovou, por unanimidade, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans e Sérgio Pratas, a ata da reunião plenária n.º 59/CNE/XIX, de 12 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Gestão

2.07 - Informação técnica - processamento de vencimentos e abonos aos trabalhadores e membros

Os membros debateram este assunto, tendo presente a informação legal e técnica preparada pelos serviços relativa ao vencimento e a cada tipo de abono dos trabalhadores e membros, que consta em anexo à presente ata. -----

Rodrigo Roquette referiu que vai ser necessário avaliar a informação com mais tempo e discutir várias questões, designadamente sobre o trabalho suplementar prestado remotamente e a viagem a Luanda, cujo valor ultrapassa o valor registado para esse efeito e que sendo despesa extraordinária deveria ter vindo a plenário. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Miguel Ferreira da Silva solicitou que fosse reencaminhado o pedido feito ao Tribunal de Contas, o que foi feito ainda no decurso da reunião. -----

Fernando Anastácio recordou que o ofício foi enviado a todos os membros durante o plenário em que o Senhor Presidente informou sobre o pedido feito ao Tribunal de Contas. Referiu, ainda, que está disponível para analisar informação financeira, sendo que não consegue, antes disso, retirar quaisquer conclusões. Terá um olhar crítico e está inteiramente disponível para discutir a otimização dos recursos no sentido de melhorar o desempenho da Comissão, salientando que os procedimentos seguidos, quanto a remunerações e abonos, são os praticados na Assembleia da República, coisa diferente é a gestão em concreto dos recursos humanos. Por fim, agradeceu o que os serviços tenham detalhado, de forma organizada, todos os abonos pagos na Comissão e sua fundamentação legal. -----

João Tomé Pilão partilhou das preocupações de Rodrigo Roquette e acrescenta que é recorrente receberem ao Domingo informação e documentação para o plenário, considerando que é uma situação que deve ser evitada. Solicitou que a documentação de apoio aos plenários fosse remetida à 6.^a feira, evitando trabalho extraordinário e suplementar ao fim de semana. -----

André Wemans referiu que nada tem a opor à análise das despesas e à otimização de recursos, não aceita, porém, as ideias predefinidas e a informação que apareceu na comunicação social, totalmente descontextualizada, referindo, por exemplo, o subsídio de lavagem de viatura, o qual na verdade é atribuído apenas ao motorista para a viatura oficial. Sobre o mapa de pessoal, André Wemans referiu que no início do seu primeiro mandato uma das coisas que viu foram as audições parlamentares aos membros e as atas da CNE anteriores, onde foi dito e registado que a Comissão precisava de mais espaço físico e de mais funcionários, detalhando-se ainda que não é nos períodos eleitorais que devem ser recebidos mais funcionários. Acrescenta que os períodos eleitorais exigem



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

muito trabalho ao fim de semana e há outras situações que inevitavelmente também exigiram, como por exemplo, a produção do mapa oficial de resultados das eleições gerias autárquicas, registando que o último exigiu trabalho suplementar acima do normal, sobretudo ao responsável principal do Núcleo de Informática pelo projeto, em virtude de a empresa selecionada no procedimento de contratação ter sido diferente da que foi contratada em anteriores eleições autárquicas e exigir um acompanhamento muito superior e intenso ao que se registou anteriormente. Fez notar ainda que no ano passado e nos anteriores as eleições não foram a exceção, mas sim a regra. -----

Rodrigo Roquette referiu que há descontrolo financeiro, especificando que existem dois meses em que são ultrapassados os limites legais para o trabalho suplementar e que é dada autorização prévia à possibilidade de realizar o trabalho remotamente. -----

Fernando Anastácio referiu que, para já, nada tem a dizer sobre os factos, mas sobre a qualificação dada aos factos cada um tira as suas conclusões e umas são tão legítimas quanto outras. Lembrou que há uma situação repetida reiteradamente e que, de uma vez por todas, deve ser esclarecida: referiu que Rodrigo Roquette tem, sistematicamente, afirmado que foram adquiridas duas viagens a Angola sem cumprimento das regras orçamentais porquanto foi ultrapassado o que estava previsto em orçamento, e isso não é verdadeiro, não é correto. Explicou que uma coisa é o plano de atividades e as verbas aí afetas a determinados projetos, outra coisa é o orçamento e as rubricas nele inseridas e os valores inscritos em cada uma delas, esclarecendo ainda que a cabimentação, ato prévio à contratação, no caso em concreto, foi rigorosamente cumprida e só pode haver cabimentação quando existe verba em orçamento, razão porquanto carece de razão a alegação que tem sido veiculada, a qual é suscetível de criar dúvidas sobre a legalidade da referida contratação. Requereu que este seu esclarecimento seja registado. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rodrigo Roquette disse que o que Fernando Anastácio fez “é mentir”, o que disse é mentira, e desafiou Fernando Anastácio a dizer quando é que isso aconteceu. Mais referiu que o valor das viagens o choca e ultrapassa o valor que está inscrito na rubrica para aquela despesa. -----

Fernando Anastácio continuou referindo que Rodrigo Roquette pode levantar o tom de voz, mas tem que ouvir os outros, que o contraditório pode incomodar, mas tem de ter paciência. Afirmou ainda que não é por se repetir muitas vezes a mesma coisa que esta passa a ser verdade. -----

De seguida e considerando verificar-se algum estado de exaltação por parte dos dois membros acima citados, assim como as vozes sobrepostas de Fernando Anastácio e Rodrigo Roquete, pelo Presidente foi determinada a suspensão da reunião por 10 minutos. -----

Os trabalhos foram retomados ao fim de 10 minutos e o Presidente deu a palavra aos dois membros interlocutores: -----

Fernando Anastácio declarou não pretender continuar a sua intervenção que, aliás, foi interrompida por Rodrigo Roquete, para não alimentar mais esta contenda verbal. -----

Rodrigo Roquette ditou para a ata a seguinte declaração: -----

«No plenário do dia 19 de maio de 2026, um membro da Comissão Nacional de Eleições, em especial o Dr. Fernando Anastácio, proferiu mentiras sobre um membro desta Comissão, em particular Rodrigo Roquette, eu próprio, que são atentatórias à minha boa honra, ao meu bom nome e ao meu caráter. Essas mentiras que foram proferidas aduziam que eu teria reiteradamente dado a entender, ou dito mesmo, que haviam irregularidades relativamente ao processo das viagens de avião para Angola. Disse que eu tinha lançado essa questão das irregularidades, inclusivamente falou da questão que eu teria lançado, reiterado irregularidades relativamente ao processo de contratação pública, e isso é totalmente falso. E, portanto, eu desafio o Dr. Fernando Anastácio a mostrar provas do que eu alguma vez disse que houve irregularidades



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

relativamente a esse processo. Desafio-o! Naturalmente, não vai produzi-las porque não pode, isso nunca aconteceu. E vou deixar aqui claro aquilo que disse e que repeti: é que para mim, enquanto cidadão, mais de 12.000 € para duas viagens de avião – uma delas inclusivamente para o Dr. Fernando Anastácio, e que fique isto na ata, para mim enquanto cidadão choca-me. Acho que é um valor muito alto e acho que é um valor que deve ser considerado quando estamos a fazer uma análise de potencial, de despesas, de benefício-custo. Por outro lado, outra coisa que disse e que é factual, mas que não põe em causa irregularidades, mas que põe em causa uma outra coisa, que é a gestão orçamental, é que essas duas viagens de avião ultrapassam o valor da rubrica que está prevista em orçamento para aquelas viagens. Isto é factual, isto não há a mais pequena dúvida; estão 10.000€ previstos para o ano de 2026 para a rubrica de viagens no âmbito da ROJAE. Ora, se duas viagens de avião ultrapassam os 12.000 €, não é preciso perceber muito de matemática para perceber que o valor que estava previsto em orçamento foi ultrapassado. Isto não significa per si que houve uma irregularidade do processo de contratação pública ou uma irregularidade relativamente à ida das pessoas ou às viagens, coisa que eu nunca disse. Apenas disse e repito: que me choca o valor, que acho exagerado e alto, e repito tenho todo o direito, como cidadão e como membro da Comissão Nacional de Eleições, de o achar. E que ultrapassou, porque isso é factual, uma verba que está prevista em termos de orçamento, o que faz com que seja uma despesa extraordinária, não corrente, porque não está dentro do cabimento do orçamento que tinha sido previsto anualmente.

E, portanto, reforço que faltar ao respeito é mentir sobre os outros. Isso sim, porque isso depois leva a que as pessoas se indignem, porque "quem não se sente não é filho de boa gente". E, portanto, para cima de mim mentiras não colam. Peço imensa desculpa. Eu percebo que se calhar o Dr. Fernando Anastácio fique bastante embaraçado com tudo isto, mas comigo mentiras não colam. E, aliás, esta semana também já disse outra mentira sobre a minha pessoa, quando afirmou à comunicação social que eu queria que a Comissão Nacional de Eleições se extinguisse ou que estava a haver uma governamentalização da Comissão Nacional de Eleições. Ora, eu posso



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

dizer-lhe Sr. Dr. Fernando Anastácio, que isso também é mentira, porque eu nunca propus a extinção da Comissão Nacional de Eleições. O que eu disse é que eu acho que deve ser discutida. Deve ser discutida, sim. E acho muito bem que seja discutida, como a discussão de todos os organismos do Estado. E se me está a acusar de estar instrumentalizado por alguém, não estou. Sabe qual é o seu azar? É que eu penso pela minha cabeça e vou sempre pensar e vou dizer aquilo que tenho a dizer, sobretudo para quem quer colocar anátemas e quer lançar mentiras sobre outros membros. Não vai passar e comigo não passará, nunca.» -----

Fernando Anastácio ditou para a ata o seguinte: -----

«Limito-me a responder que apresentarei uma declaração escrita em que farei a identificação das declarações proferidas pelo Dr. Rodrigo Roquette a respeito dos temas versados e da leitura pública que os mesmos tiveram. A partir daí, ficará evidente a factualidade e o contexto em que a aludi. Teremos então oportunidade de analisar essa factualidade e perceber-se quem fala verdade. Quanto a apreciações de carácter e outras “boutades” do género deixo ao Dr. Rodrigo Roquette, porquanto parece ser muito eficaz nessa matéria. Opiniões, lamento dizer, são opiniões, cada um tem as suas, ele terá as suas e eu terei a minhas. Não vai ser o tom de voz alterado, não vai ser uma atitude agressiva que condicionará a livre expressão da minha opinião. A respeito desta polémica ficarão claras as posições de cada um, e isso bastará para mim, para que assim se perceba onde é que está a verdade.»

Fernando Anastácio entregou posteriormente a declaração escrita que fez referência e se transcreve de seguida: -----

«Sem prejuízo de, na declaração supra, hoje mesmo ditada para ata por Rodrigo Roquete, este ter repetido, aquilo que nega ter dito anteriormente e que me imputa de ser uma falsidade, deixo aqui algumas notas que permitem esclarecer a posição de cada um a respeito destes factos.

11 de maio, Observador:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“São esse tipo de coisas que nos fazem questionar. (...) A partir do momento em que sou confrontado com duas viagens de avião que ultrapassam 12 mil €...”

14 de maio, Expresso:

“Segundo Rodrigo Roquette, membro indicado pelo CDS, só dois bilhetes de avião para Luanda custavam €12 mil, o que seria equivalente a toda a verba prevista este ano para viagens.”

As declarações acima referidas foram produzidas no contexto da polémica interna na CNE relativa à deslocação oficial a Angola e surgiram associadas, segundo a imprensa, a:

- *críticas ao custo da deslocação;*
- *preocupações relativas ao controlo da despesa pública;*
- *questionamento sobre a utilização de recursos financeiros da CNE;*
- *referências à necessidade de “zelar pelo erário público”.*

Acresce que a notícia do 24 Notícias referia ainda que a deslocação a Angola teria custado €12.546,90 e que tal valor “excedeu o orçamento previsto em centenas de euros”, quando o Plano de Atividades previa €10.000 para “deslocações e estadas”.

Neste contexto, as declarações públicas de Rodrigo Roquette são objetivamente suscetíveis de ser entendidas como colocando em causa a adequação ou suficiência da verba disponível para suportar aquela despesa e, conseqüentemente, como sugerindo dúvidas quanto à respetiva conformidade orçamental e financeira.

Foi nesse sentido interpretativo – e não como reprodução literal de uma expressão técnica concretamente utilizada por Rodrigo Roquette – que foi produzida a afirmação em causa.

Assim, a referência efetuada não constitui qualquer invenção ou falsidade, antes encontrando respaldo objetivo:

- *nas declarações públicas atribuídas a Rodrigo Roquette;*
- *no contexto em que as mesmas foram produzidas;*
- *e no enquadramento mediático então existente sobre a matéria.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Encerrada a discussão deste ponto da ordem de trabalhos, pelo Presidente foi dito que, oportunamente, será agendada uma reunião para tratar dos assuntos relacionados com a gestão financeira da Comissão.» -----

2.08 - Solução informática para disponibilização de informação aos membros

Os membros presentes tomaram conhecimento da documentação interna relacionada com o tema em epígrafe, que culminou com o seu despacho de 12 de maio passado, nesse mesmo dia comunicado aos membros, tudo a constar em anexo à presente ata. -----

2.09 - Pedido de parecer à CNPD sobre divulgação ativa de dados no sítio oficial

Os membros presentes debateram o pedido em epígrafe, cuja cópia consta em anexo à presente ata, feito na sequência de solicitação apresentada na reunião plenária de 5 de maio. -----

João Tomé Pilão manifestou reservas sobre o pedido ter sido acompanhado com os pareceres do EPD da CNE, emitidos relativamente a questões relacionadas com a matéria, em virtude de constar no respetivo *curriculum vitae*, publicitado no site *cienciavita*, que colabora regularmente com a CNPD. Distribuiu essa informação a todos os membros. Referiu que está seriamente comprometida a independência do relatório que venha a ser produzido pela CNPD, podendo haver impedimento e sérias dúvidas sobre o parecer que vier a ser emitido. -----

Sérgio Pratas referiu que o facto desta pessoa ter sido EPD da CNPD no passado não condiciona a CNPD, que é um órgão independente e toma as suas deliberações em plenário. Mais disse que o EPD não é membro da CNPD e, portanto, não há qualquer conflito de interesses. -----

Rodrigo Roquette acompanha João Tomé Pilão, referindo que qualquer impedimento ou conflito de interesses que possa ser colocado deve ser liminarmente afastado. Solicitou ainda que fosse dada nota adicional à CNPD de que gostaria de ser ouvido no âmbito deste processo. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Fernando Anastácio referiu que a responsabilidade dos cargos que o EPD exerce e a sua visibilidade leva a que seja convidado para participar em diversas iniciativas e isso não constitui uma situação de impedimento. Ademais, referiu que a intervenção do EPD a dar parecer é determinada por lei, sendo necessária em matérias de proteção de dados. -----

*

Rodrigo Roquette saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

*

Fernando Anastácio, continuando, referiu que o pedido de parecer à CNPD versa sobre a divulgação ativa e não deve ser confundida com a matéria tratada pelo EPD sobre o acesso a documentação. -----

Sérgio Pratas reitera que para existir algum impedimento teria o EPD de participar na tomada de deliberações da CNPD e não é o caso. E fez-se bem em enviar a posição de quem dá apoio à CNE. A CNPD é independente e vai decidir de forma livre. -----

André Wemans referiu que não consegue perceber como quem colabora pode por em causa ou em dúvida a capacidade da CNPD analisar e decidir de forma independente. Considera estranho que se ponha em causa a independência da CNPD. -----

João Tomé Pilão afirmou que não pode considerar-se estranho suscitar-se a questão de um colaborador da CNPD ser EPD da CNE, nomeadamente quanto a um tema tão delicado e que já teve “eco” na opinião pública. -----

Pelo Presidente foi dito que o pedido de Rodrigo Roquette vai ser tido em consideração. Quanto à posição de João Tomé Pilão, disse que não pode colocar-se em causa a capacidade e independência de um órgão para decidir. -----

*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Protocolo do Estado do MNE, sobre o pedido de reunião com delegação da 1.ª Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade da Assembleia da República de Moçambique, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, recebê-la no próximo dia 25 de maio, às 15h00. -----

*

AL 2025 – Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional

2.10 - Processo AL.P-PP/2025/138 - PPD/PSD | JF Oliveira (Mesão Frio) | Publicidade institucional - publicação no Facebook

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/451, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte: -----

«No âmbito das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, foi apresentada participação pela Comissão Política Concelhia do PSD de Mesão Frio contra a Junta de Freguesia de Oliveira relativa à realização de publicidade institucional, alegando a publicação, na conta oficial do Facebook, de uma nota informativa relativa ao estado da ETAR de Oliveira.

2. Notificado para se pronunciar, visado veio dizer, em síntese que:

- A junta de freguesia apenas fez uma informação à população;
- A junta de freguesia não tem qualquer poder decisório relativamente à ETAR de Oliveira, uma vez que a mesma é pertença das Águas do interior Norte (ADIN) e que o terreno onde está localizada é pertença de privados;
- A nota informativa limitou-se a informar a população do real estado da ETAR.

COMPETÊNCIA DA CNE

3. Compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (artigo 5.º, nº 1, alínea d) da Lei da CNE). Nas palavras do Tribunal Constitucional «[a] CNE desempenha um papel central de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa». (cf. Acórdão n.º 509/2019).

Neste âmbito “[...] o Tribunal Constitucional tem reconhecido [...] que a CNE é competente para [...] impedir a prática de atos por entidades públicas que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra. A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas perante as ações [...] destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral.” (cf. Acórdão n.º 461/2017).

ENQUADRAMENTO LEGAL

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 14-07-2025), sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), e, conseqüentemente, de prática do crime punido nos termos do artigo 172.º da mesma Lei.

Decorrente dos deveres de neutralidade e imparcialidade referidos, a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, sob pena de comissão da infração contraordenacional punida nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da mesma Lei. Assim, logo que publicado o decreto que fixa a data da eleição, incumbe ao titular do órgão do Estado ou da Administração Pública, por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que promovam atos,



programas, obras ou serviços e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição (cf. Nota Informativa sobre Publicidade Institucional, em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025>).

ANÁLISE DOS FACTOS

5. A nota informativa em causa, publicada a 1 de agosto e ainda disponível, refere o seguinte:

“NOTA INFORMATIVA

A Junta de Freguesia de Oliveira informa que relativamente às notícias postas a circular nas redes sociais sobre o estado da ETAR da nossa freguesia, cumpre-nos afirmar o seguinte quanto a este tema:

1. Tanto a Junta de Freguesia como o Município de Mesão Frio comungam, como não podia deixar de ser, das naturais preocupações da população quanto ao estado da ETAR de Oliveira. O assunto foi debatido em Assembleia da Junta de Freguesia onde todos os presentes ficaram a saber, em sede própria, do estado do processo.

2. Decorreram várias reuniões entre as partes, inclusive no local, e tanto a Junta de Freguesia como a CMMF desejam ser parte da solução, propondo-se a ser intermediários entre as partes interessadas no processo: o dono do terreno e a ADIN – Águas do Interior Norte.

3. Sabemos que o assunto foi parar aos tribunais e até à data não temos conhecimento de nenhum desfecho, sendo certo que temos contactado com o Município procurando obter informações sobre o estado atual do processo.

4. O Município informou a Junta de Freguesia que se encontra a acompanhar o caso, mas que a ADIN não deu qualquer conhecimento do mesmo à Autarquia.

5. Numa fase anterior, a ADIN informou que caso a obra não tivesse sido embargada pelos proprietários do terreno, a ETAR já estaria a funcionar em pleno há mais de um ano.

Como nota final, e a atestar a veracidade do que aqui informamos, refira-se que esta obra faz parte do Plano de Investimentos nas redes de água e saneamento da ADIN – Águas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

do Interior Norte, em articulação com o município de Mesão Frio e o programa comunitário de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento PT2020”.

Consultado o link em 16-09-2025, apurou-se que a publicação se mantém disponível. Revisitado o mesmo em 24-09-2025, verificou-se que ainda se mantém disponível.

Analisado o conteúdo da mencionada nota, verifica-se que a mesma tem carácter meramente informativo, uma vez que o anúncio se circunscreve às informações referentes ao estado da ETAR, com vista a prestar esclarecimentos à população, não contendo qualquer elemento que de algum modo favoreça ou prejudique uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra.

Pelo exposto, considera-se que esta nota informativa não se integra na proibição de publicidade institucional em período eleitoral, pelo que não constitui uma infração contraordenacional prevista no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida no artigo 12.º da mesma Lei.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera o arquivamento do processo.» -----

2.11 - Processo AL.P-PP/2025/140 - Cidadão | CM Esposende | Publicidade Institucional - Publicações no sítio institucional

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/488, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte: -----

«1. No âmbito das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, foi apresentada uma participação, relativa à realização de publicidade institucional, pela Câmara Municipal de Esposende, em violação da Lei, alegando a realização de duas publicações no sítio eletrónico da Câmara Municipal, nos dias 22 e 26 de julho de 2025.

2. Notificado para se pronunciar, o visado respondeu, em síntese, que:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Trata-se de divulgação de informação relevante para o Município, tendo sido adotada uma redação com vista a respeitar os princípios da neutralidade e imparcialidade;
- Os textos divulgados utilizam linguagem factual e descritiva, não contêm referência a titulares de cargos políticos, partidos ou candidaturas, informam nos canais legais de acesso a informação, não contêm promessas para o futuro ou informação a destacar os titulares dos órgãos;
- As comunicações têm como objetivo informar os munícipes sobre a entrada em funcionamento de equipamentos de saúde e sobre os procedimentos públicos em curso relativos à construção de infraestruturas.

COMPETÊNCIA DA CNE

3. Compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas. Nas palavras do Tribunal Constitucional «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (cf. Acórdão n.º 509/2019).

Neste âmbito, «(...) o Tribunal Constitucional tem reconhecido, por referência à alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro («Assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais») que a CNE é competente para [...] impedir a prática de atos por entidades públicas que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra. A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas perante as ações [...] destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral.» (cf. Acórdão n.º 461/2017).

ENQUADRAMENTO LEGAL

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, *i.e.*, a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 14-07-2025), sendo-lhes vedado



que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), e, conseqüentemente, da prática do crime punido nos termos do artigo 172.º da mesma Lei.

Decorrente dos deveres de neutralidade e imparcialidade referidos, a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, sob pena da prática da infração contraordenacional punida nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da mesma Lei. Assim, logo que publicado o decreto que fixa a data da eleição, incumbe ao titular do órgão do Estado ou da Administração Pública, por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que promovam atos, programas, obras ou serviços e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição (cf. Nota Informativa sobre Publicidade Institucional, em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_publicidade-institucional.pdf).

ANÁLISE DOS FACTOS

5. No caso em apreço, estão em causa duas publicações no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Esposende, nos dias 22 e 26 de julho de 2025:

5.1. Publicação de 26 de julho de 2025, contendo uma fotografia, alusiva ao “*Investimento em três novos equipamentos públicos no concelho*”, verificando-se o seguinte:

a) A publicação foi realizada após a marcação da data da eleição, que ocorreu a 14-07-2025, pelo que já era aplicável a proibição de publicidade institucional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b) Divulga o lançamento recente de *“concursos públicos para a construção de três novas infraestruturas nas áreas da saúde, educação e cultura”*, fazendo menção que o *“investimento global previsto ultrapassa os 11 milhões de euros”*, especificando o valor de *“5,3 milhões de euros”*, destinado a uma Unidade de Saúde, de *“3,68 milhões de euros”*, destinado à construção de uma residência universitária e o valor de *“2,2 milhões de euros”* para a criação de uma Casa-Museu. Refere ainda o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino.

c) A publicação não presta informação de utilidade imediata para os destinatários, uma vez que, tratando-se de obra futura, não lhes permite a fruição dos serviços ali descritos. Acresce que refere que os procedimentos já se encontram disponíveis para consulta em Diário da República e nas plataformas eletrónicas de contratação pública, do que se conclui que, para efeitos de informação aos munícipes, não careceria de ser publicitada por esta via. Ainda, ao fazer alusão aos valores dos investimentos, às parcerias estabelecidas e à obra futura em áreas como a saúde, cultura e educação é suscetível de colher a adesão e o agrado dos munícipes.

d) A publicação não é de *“grave e urgente necessidade pública”* que a torne imperiosa e permita o seu enquadramento na exceção à proibição, pelo que constitui publicidade institucional proibida.

e) Consultado o *link* em 25-09-2025, verifica-se que a publicação se mantém disponível. Revisitado o mesmo em 28-09-2025 e em 16-04-2026, verificou-se que ainda se mantém disponível.

5.2. Publicação de 22 de julho de 2025, contendo quatro fotografias, alusiva à *“visita institucional da Secretária de Estado da Saúde ao Posto de Saúde”*, verificando-se o seguinte:

a) A publicação foi realizada após a marcação da data da eleição, que ocorreu a 14-07-2025, pelo que já era aplicável a proibição de publicidade institucional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b) Divulga a realização de um evento para assinalar a entrada em funcionamento de uma nova Unidade de Saúde Familiar, fazendo menção a que a *“intervenção teve como objetivos a modernização dos espaços, melhoria das condições de atendimento e de trabalho, e adequação às exigências técnicas e funcionais de uma unidade de saúde familiar”*. Refere ainda um *“investimento total de cerca de 800.000€, com 500.000€ provenientes de fundos públicos”*.

c) A publicidade, apesar de se referir à disponibilização de um novo serviço público, extravasa o âmbito da informação objetiva e imprescindível à sua fruição pelos cidadãos, até porque se reporta a evento passado. No demais, o teor da publicação, acompanhado de fotografias, nas quais é destacada a presença do presidente da Câmara Municipal no evento, é tendente a promover uma imagem positiva do executivo camarário, que se vê, assim, associado à *“modernização”* e melhoria das condições na área da saúde.

e) A publicação não é de *“grave e urgente necessidade pública”* que a torne imperiosa e permita o seu enquadramento na exceção à proibição, pelo que constitui publicidade institucional proibida.

f) Consultado o *link* em 25-09-2025, verifica-se que a publicação se mantém disponível. Revisitado o mesmo em 28-09-2025 e em 16-04-2026, verificou-se que ainda se mantém disponível.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera remeter certidão do presente processo ao Ministério Público, ao abrigo do n.º 3 do artigo 203.º da LEOAL, uma vez que, tratando-se de infração contraordenacional cometida por eleito local em exercício de funções, compete ao juiz da comarca a aplicação da respetiva coima.»

2.12 - Processos JF Montalegre e Padroso (Montalegre)

. AL.P-PP/2025/147 - Cidadão | JF Montalegre e Padroso (Montalegre) | Publicidade institucional - publicação no Facebook

. AL.P-PP/2025/158 - Cidadão | JF Montalegre e Padroso (Montalegre) | Publicidade institucional - publicação no Facebook



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/453, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte: -----

«1. No âmbito das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, foram apresentadas duas participações contra a Junta de Freguesia de Montalegre e Padroso, relativas à utilização do canal digital oficial do Facebook para a publicação de várias imagens relativas a um novo Parque em Montalegre.

2. Notificado para se pronunciar, o visado veio dizer em síntese o seguinte:

- A publicação efetuada a 27/07/2025 na página oficial de Facebook refere-se a um projeto previamente aprovado e com execução orçamentada e calendarizada antes da data de marcação das eleições autárquicas;

- O referido projeto foi objeto de deliberação formal da União de Freguesias, em 22 de abril de 2025, tendo sido igualmente assegurado o respetivo cabimento orçamental em 02 de abril de 2025. À data da publicação, encontrava-se já em curso o processo de execução/contratação, pelo que a sua divulgação se insere no normal exercício do dever de informação e transparência da atividade autárquica perante a população.

- A informação prestada não constitui promessa para o futuro, nem depende de qualquer resultado eleitoral, tratando-se apenas da comunicação de um facto administrativo consumado.

COMPETÊNCIA DA CNE

3. Compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (artigo 5.º, n.º 1, alínea d) da Lei da CNE). Nas palavras do Tribunal Constitucional «[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa». (cf. Acórdão n.º 509/2019).



Neste âmbito “[...] o Tribunal Constitucional tem reconhecido [...] que a CNE é competente para [...] impedir a prática de atos por entidades públicas que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra. A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas perante as ações [...] destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral.” (cf. Acórdão n.º 461/2017).

ENQUADRAMENTO LEGAL

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 14-07-2025), sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), e, consequentemente, de comissão do crime punido nos termos do artigo 172.º da mesma Lei.

Decorrente dos deveres de neutralidade e imparcialidade referidos, a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, sob pena de comissão da infração contraordenacional punida nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da mesma Lei. Assim, logo que publicado o decreto que fixa a data da eleição, incumbe ao titular do órgão do Estado ou da Administração Pública, por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que promovam atos, programas, obras ou serviços e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição (cf. Nota Informativa sobre



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Publicidade Institucional, em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025>).

ANÁLISE DOS FACTOS

5. As fotos foram publicadas a 27/07/2025 e ainda se encontram disponíveis, e são acompanhadas do seguinte texto:

“Está a nascer um novo Parque em Montalegre!

Num tempo em que as imagens viajam mais depressa que as palavras, Montalegre prepara-se para dar um passo importante: a criação de um espaço moderno, diferente e pensado para todos, [...]

É também um grito de ambição. Somos o concelho onde nasce o Cávado e ainda sem uma infraestrutura à altura dessa riqueza natural. A modernização deste parque é mais do que uma obra: é o início de uma nova visão para a vila, para quem cá vive e para quem nos visita. [...]

Montalegre precisa de espaços como este. E vai tê-los.

Mais espaço público, mais vida, mais Montalegre!”

Analisadas as fotos, constata-se que a publicação em causa extravasa a mera informação de utilidade para os destinatários, não se enquadrando nas exceções previstas na Lei, uma vez que as imagens apresentadas incidem sobre um projeto futuro, visando transmitir uma imagem favorável das medidas a adotar, consubstanciando uma situação de favorecimento da candidatura do partido do atual Presidente, em detrimento de todas as demais candidaturas.

Com efeito, não decorre das imagens publicadas que as mesmas visem divulgar informação que seja imprescindível à fruição pelos cidadãos ou essencial à concretização das atribuições da entidade pública.

Acresce que não se logra apurar a verificação dos requisitos de gravidade ou urgência que torne aquela publicação imperiosa e permita o seu enquadramento na exceção à proibição de publicidade institucional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Consultado o link em 17-09-2025, apurou-se que a publicação se mantém disponível. Revisitado o mesmo em 24-09-2025, verificou-se que ainda se mantém disponível.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente para instauração do competente inquérito crime, por existirem indícios de os mesmos factos serem suscetíveis de constituir a prática de crime ou contraordenação, nos termos previstos no artigo 20.º do Regime Geral das Contraordenações.» -----

*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.25 e seguintes: -----

*

Esclarecimento

2.25 - Conteúdos Redes Sociais (maio) – Reformulado

A Comissão tomou conhecimento do teor dos conteúdos que constam em anexo à presente ata, propostos para as redes sociais, reformulados em função das primeiras duas semanas de maio já se encontrarem ultrapassadas, e aprovou-os por unanimidade, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão. -----

Relatórios

2.26 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 18 e 30 de abril [adiado] e 1 e 15 de maio

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 18.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio entre 18 de abril e 15 de maio e disponibilizados os respetivos ficheiros – 80 processos. --

Relações Internacionais



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.27 - CNE Índia - convite: participação em conselho consultivo

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, indicar André Wemans para integrar o Conselho Consultivo do Curso de Certificação em Inteligência Artificial, Eleições e Governação Democrática. -----

*

Sérgio Pratas saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

*

2.28 - ROJAE-CPLP - Indicação de representantes para observação eleitoral em S. Tomé e Príncipe: [adiado]

. Eleições Presidenciais em 19 de julho

. Eleições Legislativas, Regionais e Autárquicas em 27 de setembro

Sem prejuízo de o assunto dever ser agendado para o próximo plenário, em ordem a completar a delegação, a Comissão indicou André Wemans para integrar a missão para as eleições presidenciais de 19 de julho. Deve ainda ser atualizada a cotação para a viagem em causa. -----

Para integrar a missão para as eleições Legislativas, Regionais e Autárquicas de 27 de setembro, a Comissão indicou Fernando Anastácio e Ana Rita Andrade. --

Expediente

2.29 - Festival Política - pedido de apoio financeiro

A Comissão analisou a comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, que formaliza o pedido de apoio financeiro na sequência da apresentação feita na reunião do passado dia 24 de março. -----

Enquadrado no âmbito do artigo 12.º do “Regulamento sobre atribuição de apoios económicos pela Comissão Nacional Eleições”, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Ana Rita Andrade e André Wemans,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

a abstenção de Fernando Anastácio e Miguel Ferreira da Silva e o voto contra de João Tomé Pilão, renovar a parceria que tem desde a 1.ª edição, em 2017, e atribuir o subsídio solicitado. -----

João Tomé Pilão referiu que a atribuição de subsídios deve ser feita por concurso, e não a pedido. -----

Fernando Anastácio propôs que, sem prejuízo dos subsídios a atribuir por aplicação do artigo 12.º do regulamento referido, podem os serviços apresentar os termos de um concurso a lançar, para concretização no próximo ano de 2027.

2.30 - Juízo de Local Criminal do Barreiro - Despacho - marcação nova data de julgamento: Processos AL.PPP/2021/66 e 70 (CH | CM Barreiro | Publicidade Institucional)

A Comissão tomou conhecimento da marcação de nova data para a audiência de julgamento, conforme consta em anexo à presente ata, e deliberou reiterar a informação de que a Comissão Nacional de Eleições não é interveniente no processo, sendo o participante o partido político CHEGA. -----

2.31 - Ministério Público - DIAP Águeda - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/298, 305, 481, 482, 485, 486, 487 (PS | CM Águeda | Publicidade Institucional)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.32 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Criminal de Lamego - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/585 (Cidadã | JF Sande (Lamego) | Publicidade Institucional)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.33 - Ministério Público - DIAP Lamego - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/871 (PPD/PSD | CM Resende | Publicidade Institucional)



A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.34 - Ministério Público - DIAP Setúbal - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/796, 856, 945 e 970 (Cidadãos | CM Setúbal | Publicidade Institucional)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi proposta a aplicação da sanção de admoestação pela prática da contraordenação relativa à violação da proibição de publicidade institucional. -----

*

Os membros presentes entenderam, de forma consensual, adiar a eleição para os cargos previstos no Regimento, inicialmente agendado para o dia 26 de maio, devendo aguardar-se pela designação da Assembleia da República do membro em falta. -----

*

Dado o adiantado da hora, a Comissão deliberou adiar a apreciação dos restantes assuntos da ordem do dia. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 13 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----



Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *João Carlos Pires Trindade*.

O Secretário da Comissão, *Fernando Anastácio*.